

PROJETO DE LEI Nº 55/2019

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera o inciso IX e acrescenta o inciso X ao art. 1º da Lei Municipal nº 3619, de 16.05.2019, que autoriza o Poder Executivo a realizar acordo judicial nos autos nº 0004771-02.2011.8.16.0103, que tramitam na Vara da Fazenda Pública da Comarca da Lapa/PR.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - O inciso IX, do art. 1º da Lei Municipal nº 3619, de 16.05.2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“IX – A empresa Arielli deverá quitar todos os débitos tributários e não tributários, ajuizados ou não pelo município, até a data de efetivação do acordo, ou, realizar o parcelamento do débito, nos termos do art. 63, da Lei Complementar Municipal nº 03/2011 (Código Tributário Municipal), comprometendo-se a quitar o débito, em até 18 parcelas, sendo que a última parcela não poderá ultrapassar o exercício financeiro do ano de 2020.”

Art. 2º - O art. 1º da Lei Municipal nº 3619, de 16.05.2019 passa a vigor acrescido do inciso X, do com a seguinte redação:

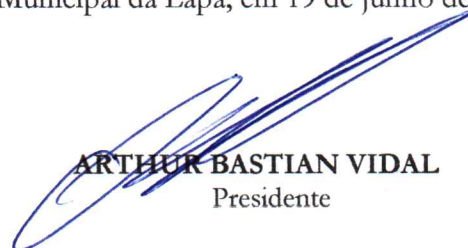
“X – No caso da empresa Arielli optar pelo parcelamento que trata a segunda parte do inciso IX deste artigo deverá apresentar garantia real de primeiro grau ou através de seguro-garantia ou de fiança bancária, de valor suficiente a satisfação dos débitos tributários nos autos das execuções fiscais nº 0000302-54.2004.8.16.0103 e 0003303-08.2008.8.16.0103, que tramitam na Vara de Execuções fiscais da comarca da Lapa”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de junho de 2019.



ACYR HOFFMANN
1º Secretário



ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente